



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CONTRATO Nº 085/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2022
PROCESSO Nº 16.357/2022**

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DO ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	NETMAKE SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA.
ENDEREÇO:	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 1.001, BLOCO A, SALA 301, BAIRRO PEIXINHOS, CEP 53230-630, OLINDA/PE.
E-MAIL:	DAIANA@SCRIPTCASE.COM.BR ; FINANCEIRO@NETMAKE.COM.BR
TELEFONE:	(81) 4062-9300
CNPJ:	04.095.869/0001-18
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSÉ SÉRGIO DE ANDRADE GALINDO
CPF:	043.444.564-91
RG:	922.744 SSP/PE.

O presente contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com base no **inciso I, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, além do Processo Administrativo nº 16.357/2022 – COMPRASNET.GOV – SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. Contratação de empresa especializada para atualização (upgrade) de licença de uso e suporte técnico (ouro) do software framework de desenvolvimento de aplicações WEB Scriptcase Enterprise da Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe (SES-SE), em conformidade com as cláusulas deste contrato, a Inexigibilidade nº 36/2022, Termo de Referência e proposta aprovada, integrante a este, independente de transcrição.

1.2. Descrição dos Produtos:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
01	Atualização Tecnológica para Licenças de uso SCRIPTCASE ENTREPRISE	04	UN
02	Suporte ouro para 12 meses	01	UN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão entregues e instalados nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 24.991,60 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos), para a execução do seu objeto, conforme previsto nas cláusulas primeira e segunda.

§ 1º - O pagamento somente será devido pelo CONTRATANTE após a emissão do Termo de Aceitação Definitiva do acesso às atualizações, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo acompanhamento da execução.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação, obrigação imposta à mesma em virtude de inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.1. A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 48 meses, conforme disposto no art. 57, Inciso IV da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DA MÍDIA E DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE:

5.1. A licença poderá ser entregue via e-mail, que deverá aplicar no seu software instalado e assim ativá-lo;

5.2. Sua instalação será realizada em servidores conforme seja designado pela Secretaria Estadual de Saúde e ficará disponível para utilização pelos diversos usuários de acordo com a política de segurança. Os programas fonte gerados com a utilização do ScriptCase serão de propriedade exclusiva da Secretaria Estadual de Saúde.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a entregar a licença de uso do software, objeto deste termo de referência, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento contratual;

5.4. A CONTRATADA deverá entregar a licença de uso e a mídia magnética/óptica contendo os arquivos de instalação do Software ScriptCase em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência;

5.5. Caso a licença fornecida seja diferente da descrição solicitada, serão consideradas não entregues. A contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência dessa rejeição, arcando a contratada com o ônus decorrente desse atraso;

5.6. Pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da entrega do produto, a CONTRATADA deverá fornecer todas as atualizações de versão do produto;

5.7. A CONTRATADA efetuará a entrega das licenças nas quantidades expressas em ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

5.8. Serão faturadas apenas as quantidades expressa em ordem de serviço e devidamente entregues pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL
20401	10.126.0040	1505 – Gestão da Tecnologia da Informação	3.3.90.00	0102	24.991,60



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

7.1. São obrigações da CONTRATADA além de outras previstas neste contrato, proposta, termo de referência e seus anexos:

7.1.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;

7.1.2. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros a ela vinculados, por ação ou omissão no fornecimento do serviço objeto deste termo de referência.

7.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.1.4. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, sendo facultado à CONTRATANTE exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos, a qualquer momento.

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

7.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.

7.1.7. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, os seus representantes credenciados, responsáveis pela gerência e coordenação dos serviços contratados. Caso haja mudança dos representantes da CONTRATADA durante a execução do contrato, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente informada.

7.1.8. O Gerente do Contrato e o Coordenador dos Serviços da CONTRATADA serão os responsáveis pelo relacionamento com a CONTRATANTE.

7.1.9. A CONTRATADA deverá atender as convocações para reuniões extraordinárias com a CONTRATANTE sempre que está necessite, cabendo a esta estabelecer agenda, local, data e hora, informando tais dados à outra parte. Estas reuniões devendo serem previstas como custo administrativo da CONTRATADA.

7.1.10 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93)

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.2.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

7.2.2. As atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATANTE são:

7.2.2.1. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos serviços, através da unidade ou comissão responsável por esta atribuição.

7.2.2.2. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

7.2.2.3. Permitir com as devidas autorizações o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE onde serão prestados os serviços contratados;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS art. 87 da Lei 8.666/93) :

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 36/2022** que, simultaneamente:

- a)** Constam do **Processo Administrativo nº 16.357/2022 – COMPRASNET.GOV – SES;**
- b)** Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o **servidor** Douglas Affonso Madureira Santos, R.G. 280799536 – SSP/SP, CPF 293.438.868-96, e o servidor Ramon Rodrigo Gois Lima, R.G. 1263772 SSP/SE e CPF 001.370.865-12, ambos devidamente credenciados, os quais irão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2022.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE

NETMAKE SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA.
Representada por José Sérgio de Andrade Galindo
CONTRATADA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF